



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.471/2026 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO 23:30 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Inclui a alínea “b.1” no ANEXO I, inciso III, da Lei 2.471/2026, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I (...)

III (...)

a) (...)

b) (...)

b.1) Na falta de profissionais habilitados poderão ser aceitas as seguintes habilitações: Professores Licenciados em qualquer área do conhecimento com segunda Licenciatura nas áreas citadas na alínea “b” em curso, bacharéis com formação pedagógica em curso, ou licenciados com Pós-Graduação de no mínimo 360h, concluída, na área de Informática ou Computação para Educação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 4 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade urgente de suprir a carência de docentes para o ensino de Computação, visto que as tentativas anteriores de preenchimento dessas vagas por meio dos trâmites ordinários, terminaram sem candidatos. A administração realizou sucessivas prorrogações dos chamamentos públicos destinados exclusivamente a licenciados na área, contudo, o número de candidatos habilitados foi nulo para atender à demanda da rede de ensino, evidenciando um descompasso entre a exigência legal atual e a disponibilidade de profissionais com essa formação específica no mercado de trabalho regional.

Este cenário de vacância persistente compromete diretamente o cumprimento da matriz curricular e o direito dos alunos ao acesso ao conhecimento tecnológico, essencial na sociedade contemporânea. A ausência de professores qualificados em sala de aula interrompe o desenvolvimento do pensamento computacional e das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), criando um hiato educacional que prejudica a formação profissional e acadêmica dos estudantes, que ficam privados de conteúdos técnicos fundamentais por questões meramente burocráticas.

Portanto, a inclusão das habilitações transitórias apresenta-se como a única solução viável para garantir a continuidade do serviço público de educação. Ao permitir que profissionais de áreas correlatas e bacharéis com formação tecnológica ocupem essas funções em caráter excepcional, o projeto assegura que o saber técnico chegue à escola, sem abrir mão da qualidade instrucional. A medida é, acima de tudo, um ato de responsabilidade administrativa para evitar que turmas inteiras permaneçam sem instrução por tempo indeterminado devido à escassez de licenciados específicos na área.

Nada mais a constar solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para este Projeto de Lei.

Caraá, 04 de Fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB2B-1F19-56F4-0DC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 16:30:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/FB2B-1F19-56F4-0DC4>